



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E A EMPRESA EDUARDO QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Contrato Administrativo nº 252/2018

Processo Administrativo nº 6441/2018

Contratante – Município de Salto

Contratada – Eduardo Queiroz Sociedade Individual de Advocacia

Objeto – Serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do direito administrativo para defesa dos interesses do Executivo Municipal da Estância Turística de Salto perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Referente – Tomada de Preços nº 09/2018

Valor Total – R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Vigência – 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da ordem de início de serviços.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Nove de Julho, nº 1053, Vila Nova, neste ato representado pelo Secretário de Negócios Jurídicos, o Sr. **Dr. Otávio Roberto Maciel**, brasileiro, casado, portador do CPF: 310.660.398-44, e RG: 34.271.921-X, residente e domiciliado Rua Mestre Gebin, 185 – Jd Sta. Maria – Campo Limpo Paulista - SP, doravante designado "**CONTRATANTE**", e, de outro, a empresa **Eduardo Queiroz Sociedade Individual de Advocacia**, com endereço na VD Boa Vista, nº 76 Andar 76, CEP: 01014-030, Centro, na Cidade de São Paulo/SP CNPJ/MF nº 05.730.705/0001-88 representada por **Sr. Eduardo Leandro de Queiroz e Souza**, sócio administrador, portador do RG nº 13.991.217 e do CPF nº 115.322.218-35, doravante designada "**CONTRATADA**", têm entre si justo e contratado o seguinte:

I. DO OBJETO

1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do direito administrativo para defesa dos interesses do Executivo Municipal da Estância Turística de Salto perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, nas condições, quantidades, especificações e demais exigências estabelecidas no Edital e Anexos da Tomada de Preços nº 09/2018, sendo:

1
47

E.

A



Item	Descrição do item	Quant.	Unid.	Preço Mensal	Preço Total
1	Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do direito administrativo para defesa dos interesses do Executivo Municipal da Estância Turística de Salto perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.	12	meses	R\$8.000,00	96.000,00

1.1.1. Acompanhamento dos processos administrativos e elaboração de todas as manifestações escritas (defesas, recursos, pedidos de revisão e rescisão de julgado, dentre todas as outras medidas processuais cabíveis) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

1.1.2. Diligências ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para extração de cópias, acompanhamento das sessões de julgamento, realização de sustentações orais ou quaisquer outras medidas necessárias para o bom desempenho dessas funções;

1.1.3. Realização de reuniões com as áreas técnicas competentes desta Municipalidade para obtenção dos subsídios necessários na elaboração das defesas, sempre que a critério das partes contratantes, assim demandar;

1.1.4. Elaboração de pareceres e/ou notas técnicas em matéria de Direito Público, em resposta às consultas formuladas pelo Município de Salto/SP.

1.1.5. A gestão do contrato será realizada pelo Secretário Municipal **Otávio Roberto Maciel**, da Secretaria de Negócios Jurídicos, portadora do RG n.º 34.271.921 e CPF n.º 310.660.398-44.

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da ordem de início de serviços emitida pela Secretaria de Negócios Jurídicos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

2.2. Os preços propostos não serão objeto de reajustamento nos 12 (doze) meses iniciais da vigência contratual.

2.2.1. Na hipótese de prorrogação contratual após o decurso do prazo inicialmente contratado, os preços serão reajustados anualmente, a contar da data de apresentação da proposta comercial, pela variação do IGPM/FGV, publicada pela Fundação Getúlio Vargas.

III. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão ser iniciados no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contado a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço emitida pela Secretário de Negócios Jurídicos.



3.2. A **CONTRATADA** será inteiramente responsável pelo acompanhamento dos processos de interesse da Municipalidade perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo devendo desempenhar os seus trabalhos com o maior zelo e qualidade técnica possível;

3.3. A **CONTRATADA** ficará responsável por controlar as publicações e os prazos para elaboração das manifestações impulsionadas pelo Tribunal, mantendo contato direto com o Secretário de Negócios Jurídicos ou servidores por ele designados para a realização dessas mesmas tarefas;

3.4. Sempre que a Municipalidade for pessoalmente intimada para a realização quaisquer atividades, pelas Assessorias Técnicas daquele Tribunal, suas Unidades Regionais ou quaisquer outros Departamentos, dará ciência de tal fato à contratada para a devida apreciação e orientação;

3.5. Sempre que necessário as requisições de orientações técnicas necessárias para a realização das manifestações escritas deverão ser encaminhadas com uma antecedência mínima de três dias úteis anteriores ao vencimento dos prazos concedidos, ressalvados os casos complexos, cujo prazo poderá ser fixado de comum acordo entre as partes.

3.6. A **CONTRATADA** deverá proceder todas as demais medidas necessárias para o acompanhamento dos processos e defesa dos interesses da **MUNICIPALIDADE** perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que forem demandados, mediante a disponibilização dos elementos necessários para a sua elaboração.

3.7. A **CONTRATADA** obrigará-se a executar o objeto adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas no Edital da **Tomada de Preços nº 09/2018**.

3.8. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como custos operacionais da atividade, encargos, impostos incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre a remuneração, taxas, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao objeto da presente licitação.

IV. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão mensais, efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais/faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, conforme indicado em sua proposta.

4.3. Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

V. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O Secretário de Negócios Jurídicos exercerá a mais ampla fiscalização da execução contratual e do atendimento dos usuários por ela encaminhados.

5.2. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da



CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

VI. DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

6.1. O valor total deste contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

6.2. As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões): orçamentária vigente, codificada pelo nº 02.03.01.339039.04.122.0001.2.601.01.110000 (ficha 22) – Recursos Próprios - Tesouro, da Secretaria de Negócios Jurídicos.

6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. DAS MULTAS

7.1. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) multa de **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa de até **10%** sobre o valor remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 dias, caracterizando-se inexecução parcial;

d) multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;

e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela **CONTRATADA**, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

7.1.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

7.2. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela Administração.

7.2.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações



civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

7.3. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pelo Secretário de Negócios Jurídicos, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

7.4. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pela Administração e/ou da garantia prestada pela **CONTRATADA**, quando por esta solicitado.

7.4.1. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da **CONTRATADA**.

7.5. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

VIII. DA RESCISÃO

8.1. A **MUNICIPALIDADE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, ficando assegurado o direito de defesa prévia à contratada, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

8.1.3. Lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir o não fornecimento, nos prazos estipulados;

8.1.4. Atraso injustificado da prestação do serviço;

8.1.5. Paralisação da prestação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

8.1.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente contrato, sem prévia autorização escrita da Administração;

8.1.7. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

8.1.8. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.1.9. Alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

8.1.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



8.1.11. Os demais casos serão analisados observando-se sempre as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

IX. DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se por si e por sua Equipe Técnica, ao cumprimento de todas as exigências contratuais e à manutenção de completo sigilo sobre os dados e informações fornecidos pela Administração, bem como a não divulgar terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do Contrato, sem a prévia autorização, por escrito, dada pela Administração.

9.2. A **CONTRATADA**, igualmente, deverá cumprir os dispositivos contratuais e fornecer ao Contratado a legislação, os documentos e informações que lhe forem solicitados no interesse da consecução do objeto contratado, sob pena de assumir, com exclusividade, os riscos decorrentes da demora.

9.3. A **CONTRATADA**, na defesa dos interesses do Município de Salto/SP junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, deverá entregar à Administração, cópia de peça elaborada ou relatório.

9.4. Quanto às demandas judiciais de maior complexidade, deverá ser entregue cópia de peça processual elaborada ou de relatório das atividades.

9.5. A Contratada deverá cumprir o prazo para os requerimentos consultivos, que será de 5 (cinco) dias.

X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais alterações.

10.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

10.3. Ficam fazendo parte integrante deste contrato o Edital, seus Anexos e a proposta comercial da **CONTRATADA**, aos quais as partes estão vinculadas.

10.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

6

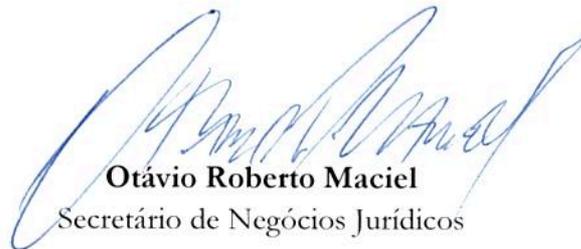


10.6. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este edital, minuta do contrato, os anexos: termo de referência, cronograma físico-financeiro, publicações, propostas, bem como correspondências, notificações etc.

10.7. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Salto, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução da presente avença.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Estância Turística de Salto, 01 de novembro de 2018.

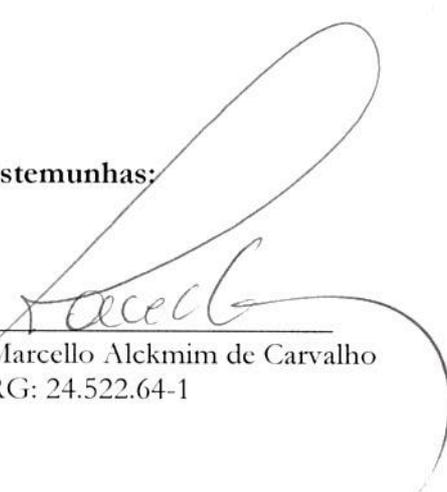


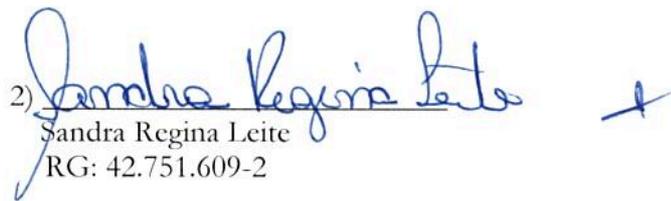
Otávio Roberto Maciel
Secretário de Negócios Jurídicos



Eduardo Queiroz Sociedade Individual de Advocacia
Contratada

Testemunhas:

1) 
Marcello Alckmim de Carvalho
RG: 24.522.64-1

2) 
Sandra Regina Leite
RG: 42.751.609-2



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: EDUARDO QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 252/2018

OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO PARA DEFESA DOS INTERESSES DO EXECUTIVO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCESP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto, 01 de novembro de 2018.

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paínciras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Otávio Roberto Maciel

Cargo Secretário de Negócios Jurídicos

CPF nº 310.660.398-44 RG nº 34.271.921

Data de Nascimento: 14/06/1983

Endereço residencial completo: Rua Mestre Gebin, 185 – Jd Sta Maria – Campo Limpo Paulista - SP

E-mail institucional: secretario.juridico@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: otavio@mspadv.com.br

Telefone(s): (11) 98540-7709

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza

Cargo: Sócio administrador

CPF nº 115.322.218-35 RG nº 13.991.217

Data de Nascimento: 01/04/1964

Endereço residencial completo: Coronel Melo de Oliveira, nº58, Bairro Perdizez, na cidade de São Paulo.

E-mail institucional: qadv@qadv.com.br

E-mail pessoal: adv@qadv.com.br

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.